LEI Nº 11.573, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

Desafeta trecho não implantado de via pública, rua sem denominação oficial (SDO), bem de uso comum do povo, e autoriza sua alienação pelo Poder Executivo municipal.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetado de sua destinação original como via pública, bem de uso comum do povo, passando a integrar o patrimônio municipal disponível, totalizando uma área de 1.420,42m² e perímetro de 223,90m, um terreno com formato irregular situado na Avenida Francisco Sá, no Bairro Barra do Ceará, com os seguintes limites e dimensões, conforme Anexo Único: ao norte, por onde mede 13,71m em um segmento de reta, com início no vértice P1 (X: 547165.2869; Y: 9589885.6844), com um ângulo interno de 85°46'06" e término no vértice P2, no sentido noroeste-sudeste, e limita-se com a Travessa Olical; a leste, por onde mede 96,69m em um segmento de reta, com início no vértice P2 (X: 547177.7967; Y: 9589880.0635), com um ângulo interno de 95°19'22" e término no vértice P3, no sentido nordeste-sudoeste, e limita-se com o terreno registrado sob matrícula n.º 3.653 do 3º CRI; ao sul, por onde mede 15,52m em um segmento de reta, com início no vértice P3 (X: 547146.5213; Y: 9589788.5714), com um ângulo interno de 90°00'00" e término no vértice P4, no sentido sudeste-noroeste, e limita-se com a Avenida Francisco Sá; a oeste, por onde mede 97,98m em um segmento de reta, com início no vértice P4 (X: 547131.8344; Y: 9589793.5919), com um ângulo de 88°54'32" e término no vértice P1, no sentido sudoeste-nordeste, e limita-se com o terreno registrado sob matrícula n.º 3.652 do 3º CRI.

Parágrafo único. O bem público municipal descrito no *caput* do artigo 1º desta Lei deixará a categoria patrimonial de bem de uso comum do povo e passará à de bem dominial.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a alienar ao proprietário dos imóveis lindeiros o bem público descrito no art. 1º desta Lei, por inexigibilidade de licitação, que possui o valor de mercado total avaliado em R$ 1.010.572,01 (um milhão e dez mil, quinhentos e setenta e dois reais e um centavo), de acordo com o laudo técnico n.º 168/2024, elaborado pela Coordenadoria de Gerenciamento de Programas e Projetos da Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Fortaleza (Cogepro/Seinf/PMF), na forma das determinações da legislação em vigor.

Art. 3º O laudo técnico mencionado no art. 2º desta Lei deverá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses de sua elaboração ou de sua última atualização, no ato do pagamento.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número NWB6OCDI
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4729474 e código NWB6OCDI
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

Art. 4º Qualquer transação jurídica a envolver o bem desafetado não trará quaisquer ônus financeiros ao Município de Fortaleza, sendo que todos os custos com escrituração, registro, retificações e demais ações correlatas para sua regularização, inclusive abertura de matrícula, correrão por conta do adquirente e pactuante com o Município de Fortaleza.

Art. 5º O montante oriundo da alienação descrita no art. 3º desta Lei deverá ser destinado ao Fundo Municipal Imobiliário (Fimob), instituído pela Lei municipal n.º 10.953, de 6 de novembro de 2019.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 DE SETEMBRO DE 2025.

Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal de Fortaleza

(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número NWB6OCDI
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4729474 e código NWB6OCDI
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE
O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI Nº 11.573, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

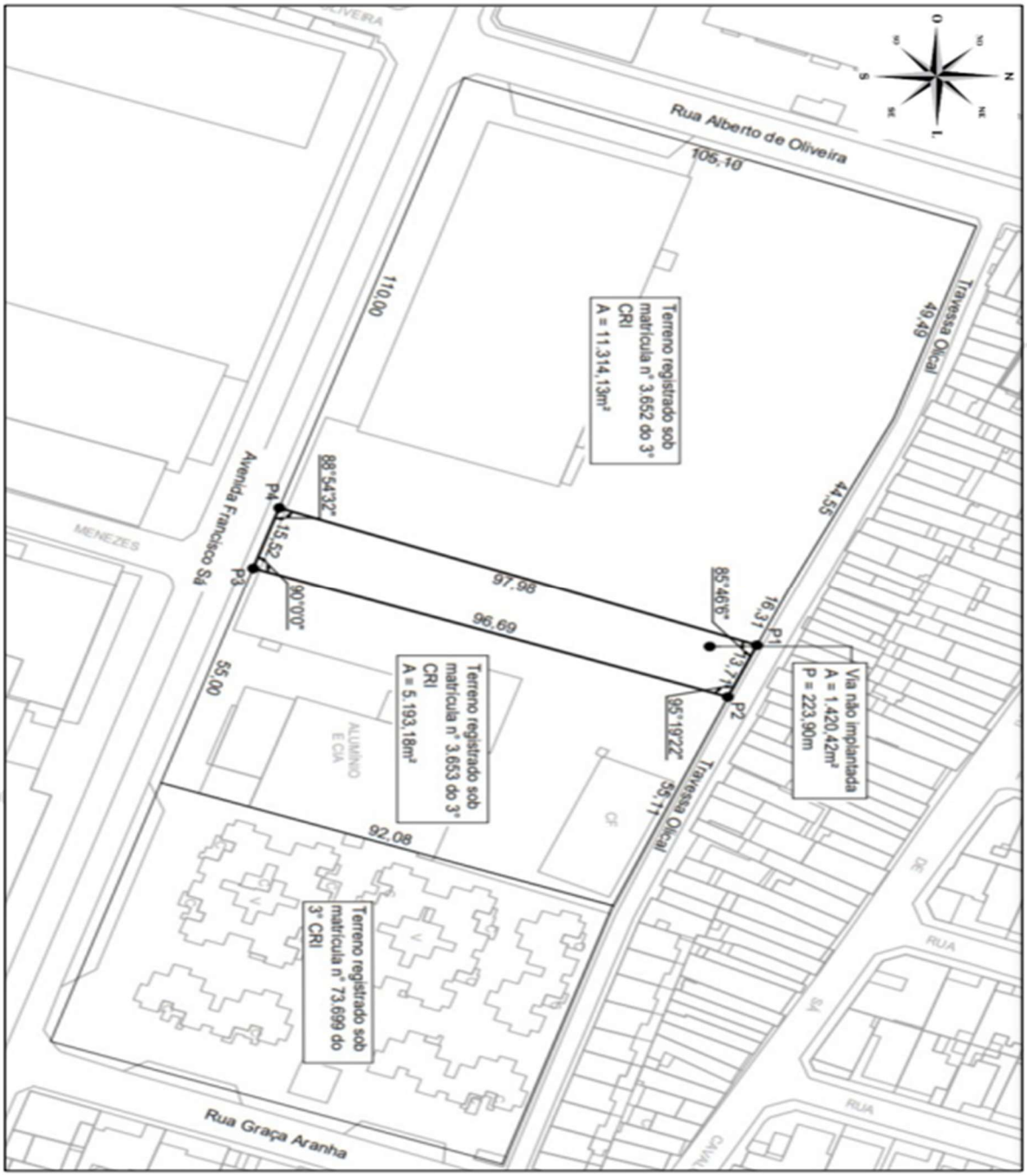

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número NWB6OCDI
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4729474 e código NWB6OCDI
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

Fortaleza
PREFEITURA

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número NWB6OCDI
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4729474 e código NWB6OCDI
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

ASSINADO POR:

Assinado por: EVANDRO SA BARRETO LEITAO em 29/09/2025